CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Nº 002/90

REVOGA O ARTIGO 184 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 184 das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Passa o Art. 185 a 184; 186 a 185; e o 187 a 186.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/8/90.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1990.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RONAN PEREIRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
SECRETÁRIO